



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 852.089 - SP
(2016/0023880-4)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
EMBARGANTE : DIAS PASTORINHO S A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADOS : EDGAR LOURENÇO GOUVEIA - SP042817
RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA - SP220340
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC/2015.

1. Os Embargos de Declaração merecem prosperar, uma vez que presentes os vícios listados no art. 1.022 do CPC.
2. Conforme demonstrado pela recorrente nas razões dos seus Embargos de Declaração, houve impugnação aos fundamentos do acórdão.
3. Embargos de Declaração acolhidos para dar provimento ao Agravo em Recurso Especial, determinando sua conversão em Recurso Especial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "'A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, para dar provimento ao agravo, determinando a sua conversão em recurso especial, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a).'' Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente) e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 03 de outubro de 2017(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 852.089 - SP
(2016/0023880-4)**

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE : **DIAS PASTORINHO S A COMÉRCIO E INDÚSTRIA**
ADVOGADOS : **EDGAR LOURENÇO GOUVEIA - SP042817**
: **RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA - SP220340**
EMBARGADO : **FAZENDA NACIONAL**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Embargos de Declaração contra acórdão da Segunda Turma do STJ, com a seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO. FUNDAMENTO NÃO ATACADO. SÚMULA 182/STJ.

1. Não se conhece de Agravo Interno que deixa de impugnar os fundamentos da decisão atacada. Incidência da Súmula 182/STJ.
2. Agravo Interno não conhecido.

Em síntese, a embargante alega que combateu os fundamentos da decisão recorrida.

Não houve impugnação.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 852.089 - SP
(2016/0023880-4)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 17.8.2017.

Os Embargos de Declaração merecem prosperar, uma vez que presentes os vícios listados no art. 535 do CPC.

Os Embargos de Declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, exigindo-se, para seu acolhimento, os pressupostos legais de cabimento.

Na hipótese dos autos, o acórdão embargado consignou que o AREsp não merece conhecimento com base na Súmula 182/STJ, por não ter impugnado a incidência da Súmula 83/STJ.

Todavia, conforme demonstrado pela recorrente nas razões dos seus Embargos de Declaração, houve impugnação aos fundamentos do acórdão.

Diante o exposto, torno sem efeito as decisões de fls. 1205-1210 e 1290-1295, e-STJ, para acolher os Embargos de Declaração.

Para melhor exame da matéria, **dou provimento ao Agravo** e determino sua conversão em Recurso Especial, sem prejuízo de exame posterior mais profundo da admissibilidade.

É como **voto**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2016/0023880-4 **EDcl no AgInt nos EDcl no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 852.089 / SP

Números Origem: 00176652820094036100 176652820094036100 200961000176659

PAUTA: 03/10/2017

JULGADO: 03/10/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MÔNICA NICIDA GARCIA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DIAS PASTORINHO S A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ADVOGADOS : EDGAR LOURENÇO GOUVEIA - SP042817
RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA - SP220340

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Sociais - Cofins

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : DIAS PASTORINHO S A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ADVOGADOS : EDGAR LOURENÇO GOUVEIA - SP042817
RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA - SP220340

EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração para dar provimento ao agravo, determinando a sua conversão em recurso especial, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente) e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.